

INFORMAÇÃO E VIOLAÇÃO DA CIDADANIA NOS PRESÍDIOS

INFORMATION AND THE VIOLATION OF CITIZENSHIP IN PRISONS

Josinaldo José Fernandes **Malaquias**¹

A pesquisa está calcada na hipótese de que a geração, a disseminação e a recepção de informações, pelos presidiários, em variados canais de comunicação, é a forma mais eficaz de resistência, contra a constante violação da cidadania no meio carcerário, chegando a formar um amplo e organizado sistema comunicacional com ramificações em cadeias, penitenciárias e presídios de todo o País.

Tendo como ponto de partida dados do último Censo Penitenciário do Estado da Paraíba, realizado em 1995, pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, pesquisas elaboradas por Organizações Não-Governamentais e por grupos interdisciplinares de estudos sobre o fenômeno da violência no País, além de denúncias veiculadas pela imprensa escrita sobre o crescente número de mortes, violências e rebeliões irrompidas em presídios brasileiros. Constatamos ser fato incontroverso, o processo sistemático de violação da cidadania no interior dos cárceres, num flagrante e ignominioso desrespeito aos direitos humanos prelecionados pela Constituição Federal de 1988.

Desrespeitados nos mais elementares direitos os apenados se insurgem, utilizando diferentes formas disseminadoras de informação, que passam a atuar como estratégia reveladora da extemporaneidade e da falência do sistema prisional brasileiro. A materialização dessa estratégia dá-se com a publicização dos conflitos pelos meios de comunicação de massa, que dissecam a estrutura das prisões diante dos mais representativos segmentos da sociedade civil. Centralizando, organizando e distribuindo seletiva e controladamente a informação, grupos compostos por presidiários, ex-presidiários e pessoas envolvidas com a questão penitenciária atuam no País inteiro, por meio de canais informais de comunicação e pelos meios de comunicação de massa, buscando construir um conceito de cidadania carcerária em consonância com a Magna Carta, com o Código Penal e com a Lei de Execuções Penais.

Semelhante a qualquer estamento social criam *grupos de solidariedade* que utilizam todos os canais de comunicação possíveis com o propósito deliberado de resistência às práticas e às concepções dominantes do sistema sancionatório brasileiro. Essa reação é traduzida em propostas que revelam uma ação organizada e com dimensão política, um verdadeiro poder paralelo, notadamente quando esta ação é desviada e dirigida ao aliciamento de voluntários para integrarem as fileiras do crime organizado

¹ Aluno do Curso de Mestrado em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (CMCI/UFPB)

através das falanges e serpentes, denominações dadas aos diversos grupos originados nos presídios.

A criação de grupos de ação criminosa organizada decorre de uma desastrosa estratégia do regime militar em colocar o preso político junto com o preso comum. Procurando descaracterizar a ação dos presos políticos, os subversivos, minimizaram o poder de articulação e persuasão destes.

No convívio com presos comuns, os presos políticos se aglutinam em grupos mobilizados contra a desarticulação do criminoso comum. Por outro lado, começam a doutrinar os detentos comuns inculcando-lhes a importância de um espírito de classe, ao mesmo tempo em que ensinam estratégias de guerrilha urbana caracterizada pela inteligência, pela audácia e pelo planejamento. Muitos presos comuns passam a se identificar com a ideologia marxista, outros, no entanto aprendem as técnicas da guerrilha urbana e formam organizações criminosas, a exemplo do **Comando Vermelho**, com ramificações em todo o País.

Através de um discurso prático percebem, de maneira latente e intuitiva, que a política, enquanto ciência, procura atrelar a informação, na qualidade de direito inerente ao homem, à construção da cidadania, haja vista que, no processo de conhecimento a informação pode ser um elemento formador da consciência do homem, enquanto ser no mundo, ou levá-lo à alienação. Partindo do conceito de cidadania enquanto ação política e consciente da sociedade civil analisamos a falência do sistema prisional brasileiro que, no presente momento histórico, transforma-se, diante da sua inoperância em recuperar o delinqüente, na maior fábrica de reincidência do crime e num sistemático e continuado processo de violação da cidadania.

Através dos princípios norteadores da justiça penal observamos que, na atualidade, o confinamento carcerário tem por objetivo a reabilitação e a ressocialização do delinqüente. Tal meta é buscada em três pontos: a) Retribuição do mal causado através da aplicação de uma pena; b) Prevenção de novos delitos pela intimidação que a pena causará aos potencialmente criminosos; c) Regeneração do apenado que será transformado e reintegrado à sociedade como cidadão produtivo. Consonante com a legislação positiva da *Organização das Nações Unidas* (ONU) e com pesquisas empreendidas no campo do Direito Comparado, o sistema sancionatório brasileiro almeja, com a pena privativa de liberdade, proteger a sociedade e preparar o condenado para a reinserção social. A regulamentação de tal medida encontra-se no inciso XLVI do artigo 5º da Constituição Federal e nos artigos 33 a 42 da Parte Geral do Código Penal e 105 a 119 da Lei de Execução Penal.

Todo o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a promulgação da Constituição de 1988, exclui o preso da sociedade com o propósito de ressocializá-lo, repelindo toda e qualquer ação ou omissão atentatória à sua dignidade moral de pessoa humana, haja vista que, segundo a lei, a condenação não pode atingir a marca imperecível impressa pela condição humana. Constatamos que, no nível jurídico-formal, a penologia brasileira, aparentemente, encontra-se num estágio progressista, afinada ao diapasão de múltiplas e também progressistas concepções que permeiam as ciências humanas como um todo, no presente momento histórico-social.

A realidade dos presídios, no entanto, revela o contrário. Dos três pontos nucleares do sistema penal, apenas o castigo é efetivo. A função intimidativa da pena

mostra-se ineficaz diante do avanço da criminalidade. A regeneração, visando a ressocialização do delinqüente, também não ocorre haja vista o alto índice de reincidência que oscila entre 70 e 85%. Atualmente é consensual a convicção da falência do sistema penitenciário. Não apenas juristas e especialistas em ciências humanas estão conscientes da crise da prisão. As Organizações Não-Governamentais, a Igreja, a opinião pública e o senso comum têm certeza de que cadeia não é panacéia para todos os males sociais.

Da mesma forma que se tem a certeza de que a justiça penal é conseqüência da justiça social, depreende-se que é um contra-senso segregar o ser humano em cárceres imundos, fétidos e doentios, fato que, inclusive, chega a ferir até a lei de proteção aos animais, que proíbe o cativeiro de feras só o permitindo, excepcionalmente, em lugares semelhantes ao *habitat* natural. Resquício do autoritarismo e da intolerância que permeiam a história do País, da Colônia às ditaduras implantadas desde o início da República, passando pelas irrupções dos golpes militares desencadeados na década 30 e em 64, o sistema prisional brasileiro é a expressão mais fidedigna do desrespeito à cidadania.